



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EDUCATIVO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 069/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, nesta cidade de Crissiumal - RS, a seguir denominado "CONTRATANTE" e do outro lado a empresa, **REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS LTDA - ME**, inscrita no MF com CNPJ nº 01.763.210/0001-02, com sede na Rua Taruma nº 169, bairro Jardim do Bosque, no município de Cachoeirinha, RS, neste ato representada pela Sra. **MARIA REJANE DE FRAGA GOMES**, portadora da carteira de identidade nº 4025964571, e do CPF nº 415.817.030-87 residente e domiciliado no município de Cachoeirinha, RS, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos materiais descritos abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TO- TAL R\$
1	006	Scs	*Bolinhas coloridas para piscina de bolinhas (100 unidades em cada);	24,64	147,84
2	006	Und.	*Sacolão criativo multi idéias com 1000 peças;	118,72	712,32

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

O valor dos equipamentos é de R\$ 860,16 (oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos) sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega das mercadorias por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

- I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;
- II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

06.03.12.365.0070.2.173 - Programa Apoio à Creches - FNDE (Meta 06.11).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

06.02.12.365.0070.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pre-escolar (Meta 06.10 e 06.11).

3.3.90.30.14 - Material Educativo e Esportivo.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações do CONTRATANTE:

- I- Efetuar o pagamento ajustado;
- II- Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações da CONTRATADA:

- I- Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;
- II- Em caso de desconformidade de algum dos produtos, deverá providenciar a correção e a substituição no pra-



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

zo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- III- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;
- V- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;
- VI- Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);
- VII- Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

Os produtos deverão ser entregues na Sala da Secretaria Municipal de Educação, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS**

Os materiais a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

- I -** Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
- a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- II -** Por acordo das partes:
- a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
  - b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem causas para rescisão do contrato:

- I -** pelo CONTRATANTE:
- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;
  - b- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;
  - c- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
  - d- razões de interesse público;
  - e- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e
  - f- outras condições previstas na Lei das Licitações.
  - g- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.
- II -** pela CONTRATADA:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

**CLÁUSULA NONA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 04 de novembro de 2013.

WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
T E S T E M U N H A S